



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Em 7 de março de 2.002

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Contabilidade e Finanças, para os devidos pareceres.

Birigui, 7 / março / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =  
PRESIDENTE.

OFÍCIO Nº 249/2.002

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

29102

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 4.035, de 6 de março de 2.002, que "Autoriza o Poder Executivo a realizar Campanha de Arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos municipais e dá outras providências", não incluiu na respectiva Ementa e no seu artigo 1º, o cadastro das tarifas dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto;

considerando que essa inclusão possibilitará maior abrangência da referida Lei, e conseqüentemente maior êxito da Campanha;

considerando que o prazo de 10 dias é exíguo para elaboração do competente Decreto de Regulamentação,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DÁ NOVA REDAÇÃO A EMENTA E AOS ARTIGOS 1º E 5º DA LEI Nº 4.035, DE 6 DE MARÇO DE 2.002".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

  
FLORIVAL CERVELATI  
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL  
07-Mar-2002-16:20-000310-1/1



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor  
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

*Aprovado p/ Municipalidade em 11/02/02*

## PROJETO DE LEI 2 9 1 0 2

DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA E AOS ARTIGOS 1º E 5º DA LEI Nº 4.035, DE 6 DE MARÇO DE 2.002.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- A ementa da Lei nº 4.035, de 6 de março de 2.002, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar Campanha de Arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos municipais e dá outras providências”, passa a vigorar, segundo o abaixo enunciado:

“**AUTORIZA O PODER E EXECUTIVO A REALIZAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO, MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TARIFAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS E ATUALIZAR OS RESPECTIVOS CADASTROS IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO E DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO.**”

**ART. 2º** -- Os artigos 1º e 5º da Lei referida no artigo anterior, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**ART. 1º** -- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO**, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação de tarifas e tributos municipais e atualizar os respectivos cadastros imobiliário e mobiliário e dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto, mediante a distribuição gratuita de prêmios no corrente exercício, através de sorteio entre contribuintes quites com o Tesouro Municipal.”

“**ART. 5º** -- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.”

**ART. 3º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal